

DECRETO Nº 404, de 10 de dezembro de 2021.

Súmula: Dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento e a prática dos serviços e atividades a seguir discriminados, desde que mantidas as regras de higienização e distanciamento:

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, restaurantes, pastelarias, pesqueiros, lanchonetes, *fast food* e *fast food* em trailer poderão funcionar diariamente, podendo dispor de mesas e cadeiras, bem como disponibilizar em todas as mesas álcool em gel ou álcool 70, para fins de higienização das mãos.

§ 2º - Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados, assim, como as panificadoras, confeitarias e similares poderão funcionar de segunda-feira a domingo em seus horários habituais, com ocupação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

§ 3º - As farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar em seus horários de costume.

§ 4º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a domingo, em seus horários habituais, com ocupação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, podendo dispor de mesas e cadeiras.

§ 5º - As academias, centros de ginásticas e afins, bem como a prática esportiva de beach tênis, tênis, aulas de zumba, jump e artes marciais poderão exercer suas atividades de segunda-feira à sábado em seus horários costumeiros habituais, com ocupação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

§ 6º - Os salões de beleza, estética e similares poderão funcionar em seus horários habituais, com ocupação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

§ 7º - A prática esportiva na modalidade de futebol, voleibol e demais atividades coletivas, somente para os participantes que residirem no município de Pérola, com as regras determinadas pela vigilância sanitária.

§ 8º - As Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, poderão realizar celebrações com 80% de ocupação da capacidade do local, conforme definido pela vigilância sanitária.

§ 9º - O Comércio em geral poderá exercer suas atividades de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 18h00 e, aos sábados é facultativo o atendimento das 08h00 às 18h00.

§ 10 – Os centros de formação de condutores/auto escolas, poderão funcionar de segunda-feira à sábado em seus horários costumeiros, não podendo exercer suas atividades nos domingos e feriados, com ocupação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

Art. 2º Ficam permitidas as assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais desde que:

I - sejam previamente autorizados pela Vigilância Sanitária do Município de Pérola, após requerimento do interessado, que deve ser feito com a antecedência de, no mínimo 7 (sete) dias a contar do evento, devendo, no mesmo prazo apresentar lista de presença contendo nome, endereço e telefone de todos os participantes e colaboradores;

II - os brinquedos utilizados nesses eventos sejam frequentemente higienizados com hipoclorito de sódio e/ou álcool 70% e/ou produto sanitizante/desinfetante devidamente aprovado pelo Ministério da Saúde;

III - Os eventos para público exclusivamente sentado ou delimitado, realizados em espaços **ABERTOS**, terão como capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local, já os eventos realizados em espaços **FECHADOS**, terão como capacidade máxima de lotação de 70%, conforme o Alvará de Funcionamento, excluídos os colaboradores do evento;

IV - seja mantido pano umedecido com água sanitária, na entrada do local do evento, para a limpeza do solado do calçado dos participantes, bem como disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos;

V - seja exigido o uso de máscara pelos participantes e colaboradores, ainda que nas áreas ao ar livre, bem como a frequente higienização das respectivas mãos;

VI - os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico, a higienizarem as mãos com frequência e a usarem máscara;

VII - sejam disponibilizados, em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos dos participantes e colaboradores;

VIII - sejam os convidados e colaboradores orientados, pelo organizador do evento, a nele não comparecerem caso apresentem sintomas gripais ou se forem diagnosticados como infectados por COVID-19;

IX - sejam limpos e desinfetados todos os ambientes em que ocorrer o evento, antes e depois de sua realização, conforme Nota Informativa da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná nº 01/2020 (sobre a limpeza de superfícies);

X - os banheiros sejam higienizados com frequência, sem que os materiais usados nessas limpezas sejam aproveitados na dos demais ambientes;

XI - em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitido o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos do buffet, devendo um colaborador ficar encarregado de distribuir o utensílio e zelar para que os participantes observem tal protocolo;

XII - os ambientes do evento sejam mantidos abertos, arejados, preferencialmente ventilados de forma natural e, em sendo necessário, o uso de aparelhos de ar condicionado, ventiladores, climatizadores ou umidificadores, que estes sejam rigorosamente limpos antes de cada evento; e

XIII - a participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no “caput” deste artigo fica condicionada à apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou à comprovação de esquema vacinal da COVID-19.

§ 1º - O requerimento mencionado no inciso I deste artigo deverá ser feito pelo organizador, contendo sua exata e detalhada qualificação, bem como a data, local, horário, inclusive de montagem e desmontagem, os colaboradores e o número de participantes do evento.

§ 2º - A locação de brinquedos é permitida para esses eventos, sendo que o locador deve proceder à higienização dos objetos com hipoclorito de sódio e/ou álcool 70% e/ou produto sanitizante/desinfetante devidamente aprovado pelo Ministério da Saúde, antes de sua entrega a cada locatário.

§ 3º - Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, por duos, trios, quartetos, bandas e DJ's.

§ 4º - A permissão contida no caput deste artigo aplica-se às chácaras para locação.

§ 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), quando organizador do evento ou proprietário do estabelecimento onde ele ocorrer, e de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), quando mero participante do evento.

Art. 3º - Fica proibido a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares em número superior a 30 (trinta) pessoas.

Art. 4º - Os velórios desde que não sejam decorrentes de suspeitos ou confirmados da COVID19, poderão ser realizados com **70%** de ocupação da capacidade do local, conforme

definido pela vigilância sanitária, porém, poderá ser realizada a alternância de pessoas no local, devendo ainda envidar esforços para manter distanciamento, para fins de evitar aglomerações o máximo de tempo possível.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços devem manter as superfícies do ambiente limpas e desinfetadas, assim como disponibilizar, toalha de papel, álcool a 70%, podendo ser em gel ou líquido, ou outra forma eficaz de higienização para uso dos presentes, tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 2º Caso compareça algum familiar com sintomas da COVID-19, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 5º - Os velórios decorrentes de suspeitos ou confirmados da COVID19 deverão seguir a nota técnica n. 19/2020 da SESA.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e, o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º - Mantém-se o uso obrigatório de máscaras cobrindo o nariz e a boca a todo momento em todos os ambientes, sejam públicos ou privados, sob pena de multa.

Art. 8º - As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola, PR, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal